



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(Preencher, assinar, digitalizar e enviar para e-mailadm.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br)

CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 003/2019

Processo nº. 22808/2019

OBJETO: Constituem objeto deste chamamento público a recepção e seleção de Planos de Trabalho - propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a consecução de finalidades de interesse público para a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, para a oferta de Atividades Complementares de **Educação Especial** por meio do Atendimento Educacional Especializado **COM SUJEIÇÃO À LEI N.º 13.019/14, E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

Senhores Interessados:

Visando a comunicação futura entre esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA** e sua entidade, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA EDUCAÇÃO** pelo e-mail adm.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br.

A não remessa deste recibo exime a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA** da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à página www.pindamonhangaba.sp.gov.br, para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo em questão.

Entidade: _____

Endereço: _____
_____ CNPJ: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ e-mail: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Nome por extenso: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 PARA PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

O presente edital de chamamento público visa estabelecer critérios norteadores para apresentação de plano de trabalho para repasse de recursos financeiros, no exercício de 2019, destinados ao co-financiamento de atividades de cunho educacional e de suporte à educação realizadas por Organizações Sociais no Município.

Os recursos financeiros destinam-se exclusivamente ao co-financiamento de Planos de Trabalhos **aprovados**, não podendo haver desvio de finalidade. Havendo a necessidade de readequação da planilha financeira, e se necessário do Plano de Trabalho, devendo a Organização Social manifestar-se formalmente, junto ao Departamento supracitado.

1. DOS ATOS DE CONVOCAÇÃO

1.1 Do objeto, da programação orçamentária e do valor previsto

1.2.OBJETO: Constituem objeto deste chamamento público a recepção e seleção de Planos de Trabalho - propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a consecução de finalidades de interesse público para a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, para a oferta de Atividades Complementares de **Educação Especial** por meio do Atendimento Educacional Especializado e serviços complementares aos alunos matriculados na rede pública municipal regular de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com suspeita ou diagnóstico de deficiências, transtornos e síndromes, sobretudo com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) que demandam apoio intensivo, disponibilizando atendimentos, serviços e estratégias que diminuam ou eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem participando de atendimentos no contraturno, com amparo nas Leis Federais 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 13.005/2014, Plano Nacional de Educação e 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão.

1.3.UNIDADE CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Educação - Departamento Administrativo e Financeiro da Educação.

1.4.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS

Constitui objeto deste edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil para consecução para a oferta de Atividades Complementares de **Educação Especial** por meio do Atendimento Educacional Especializado e serviços complementares aos alunos matriculados na rede pública municipal regular de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com suspeita ou diagnóstico de deficiências, transtornos e síndromes, sobretudo com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) que demandam apoio intensivo, disponibilizando atendimentos, serviços e estratégias que diminuam ou eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem participando de **Programas Educacionais Complementares** de Contraturno.

As entidades sem fins lucrativos (OSC- Organização da Sociedade Civil), regularmente constituídas, interessadas em firmar com o município de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, parceria e celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para execução, em regime de mútua



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

cooperação, de **Atividades Complementares de Atendimento Educacional Especializado** a 500 alunos sendo atendidos semanalmente por equipe multidisciplinar da forma como segue:

- 1- Atendimento. Multidisciplinar de Caráter Pedagógico às crianças, público alvo da Educação Especial conforme legislação vigente, matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba, tanto na Educação Infantil como no Ensino Fundamental
- 2- As crianças matriculadas na Rede Municipal e identificadas com deficiências, síndromes ou transtornos, serão encaminhadas ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP, onde será realizado a triagem, avaliação e elaboração do **plano terapêutico multidisciplinar** que será executado pela OSC e colaborará com os atendimentos terapêuticos indicados pelos profissionais do NAP como necessários às crianças.
- 3- A OSC se reunirá periodicamente com a equipe multidisciplinar do NAP para alinhar as condutas terapêuticas utilizadas, planejar orientação às escolas e professores por meio de visitas, relatórios e indicações pedagógicas, com vistas à garantia da inclusão em sala de aula, contribuindo para a elaboração de PEI – Plano Educacional Individualizado.
- 4- A OSC juntamente com a equipe do NAP subsidiará e potencializará o trabalho nas Salas de Recurso Multifuncionais das escolas com orientações pertinentes aos professores especialistas, assim como aos professores que oferecem apoio pedagógico em sala de aula.

QUADRO DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, TOTAL DE VAGAS E VALOR GLOBAL PREVISTO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CONTRATURNO		TOTAL DE VAGAS DISPONÍVEIS	VALOR DE REFERÊNCIA POR ALUNO	VALOR GLOBAL PREVISTO	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1	Atendimento multidisciplinar com: Psicólogos, Fonoaudiólogos, Terapeuta Ocupacional, Especialista em educação especial, psicomotricista, neuropediatra e/ou psiquiatra infantil. A triagem para o acesso aos atendimentos será realizada pela equipe que compõe o Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP . Obs. O pagamento será realizado por criança indicada, independente do número de atendimentos terapêuticos prescritos.	500	160,00	R\$ 80.000,00 (mês) R\$ 960.000,00 (ano)	12.361.0012.2066335039

Parágrafo único – Após assinatura deste Termo de Colaboração, o repasse da 1ª parcela será efetuado depois do primeiro mês (30 dias) da execução do objeto. Os demais repasses ficarão condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior e com a comprovação do número de crianças atendidas.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5- As Equipes Multidisciplinares, organizada pela Entidade, deverão atender de forma regionalizada, organizadas em polos, da seguinte maneira:

GRUPOS em cada Região	REGIÃO
A EQUIPE MULTISCIPLINAR	Região Central
	Região Araretama
	Região Cidade Nova
	Região Moreira César

Obs. Na região de Moreira César, as atividades serão realizadas em prédio próprio da Secretaria Municipal de Educação e as despesas de custos desse espaço serão mantidas pela Secretaria.

Para as regiões do Centro, Araretama e Cidade Nova, a OSC deverá prever nos seus custos a locação de imóvel, demais despesas, bem como a manutenção e adequação do mesmo se for necessário. Os locais deverão ser aprovados pela Secretaria de Educação previamente.

- 6- Os Planos de Trabalho apresentados para a implementação dos Programas Educacionais Complementares deverão seguir os requisitos de execução solicitados no **Termo de Referências conforme ANEXO III - Termo de Referência**.

I) O Plano de Trabalho para os Programas Educacionais Complementares deverá seguir estritamente o ANEXO I, pelo qual será monitorado

II) Os recursos financeiros, previstos na tabela acima, campo: “Valor global previsto” para o período de (doze) 12 meses, serão repassados **divididos em parcelas mensais, conforme o número de alunos atendidos, seguindo o plano de atendimento indicado pela equipe de triagem da prefeitura**, limitada a quantidade de vagas da proposta selecionada e classificada.

III) O atraso do repasse das parcelas de recursos públicos, destinados às OSC parceiras, de origem federal e estadual somente serão realizados a essas quando esses governos efetivarem o crédito à conta da Prefeitura.

IV) A despesa estimada onerará os recursos para o exercício de 2019, sendo que as eventuais prorrogações anuais se baseiam na estimativa de valores previstos neste chamamento, que poderá a critério da administração pública, fundamentado em justificativas do órgão técnico e parecer jurídico, indexar índices econômicos de reparação de perdas inflacionárias ou eventuais aumentos de arrecadação, suplementando do montante de cada serviço, considerando eventuais majorações na demanda de atendimento ou de atividades propostas, ou ainda quando comprovada a necessidade da entidade, que deverá estar consignado ao Plano Plurianual e nas Leis de Diretrizes Orçamentária de orçamentos futuros, vedada a modificação do objeto.

V) Não será permitida a atuação em rede.

VI)

1.7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE AS OSC's SELECIONADAS

1.7.1 A distribuição das vagas, entre as OSC's selecionadas, será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos:



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) No caso do número de interessados selecionados for superior às necessidades de oferta do Município, este procederá à escolha mediante classificação apresentada no Resultado Final homologado pela Comissão de Seleção;

1.7.2. O limite de recursos será com base na dimensão e nos limites legais da quantidade dos usuários atendidos e nas metas/atividades ou etapas ofertadas, podendo o valor proposto no plano de trabalho sofrer ajuste inferior ou superior, segundo a análise da comissão de seleção, fundamentada em critérios técnicos.

2. DAS DATAS RELATIVAS ÀS FASES DO CHAMAMENTO

2.1. A cronologia estimada dos prazos referente ao Chamamento Público fica assim distribuída:

Descrição	Prazo
1) Publicação do Edital	30/08/2019
2) Sessão pública sobre o presente Edital e a Lei Nº13.019/2014 Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso, nº1400, Bairro Alto do Cardoso;	16/09/2019 14:30
3) Recebimentos dos Planos de Trabalho e Documentação Das 8h00min às 17h00min, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso, nº1400, Bairro Alto do Cardoso;	01/10/2019
4) Publicação da classificação preliminar das propostas - após conclusão da seleção e classificação, exarada pela Comissão de Seleção;	10/10/2019
5) Interposição de recursos Deverão ser entregues das 8h00min às 17h00min, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso, nº1400, Bairro Alto do Cardoso, em envelope específico.	15/10/2019
6) Publicação e homologação da classificação Final das propostas, pela Comissão de Seleção	22/10/2019

3.DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- a)** Anexo I – Proposta em forma de Plano de Trabalho;
- b)** Anexo II – Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c)** Anexo III – Termo de Referência;
- d)** Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) Anexo V – Cartilha explicativa de orientação para a execução e prestação de contas.
- f) Anexo VI - Modelos de declarações para a celebração da parceria, conforme Subitem X do Item 9.3.
- 3.2.** Estarão disponíveis, no site oficial da prefeitura – www.pindamonhangaba.gov.sp.br, os seguintes documentos: Edital de Chamamento, Decreto Municipal que trata das comissões e as Portarias de designação.

4. DA ABERTURA

O **Município de Pindamonhangaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 4522.6214/0001-19, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso, nº1400, Bairro Alto do Cardoso, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada simplesmente OSC, para a consecução de finalidades de interesse público na área educacional, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 5.1.** Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente ao **Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, Senador Dino Bueno, 119 - Centro, pelo telefone (12) 3644-1569 ou 3644-1565 ou pelo endereço eletrônico adm.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br**. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio do Plano de Trabalho. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. Decorrido o prazo de recebimento das propostas não serão mais aceitos quaisquer questionamentos.
- 5.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio dos Planos de Trabalho por petição protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso, nº1400, Bairro Alto do Cardoso. A resposta às impugnações caberá à Secretaria de Negócios Jurídicos.
- 5.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 5.4.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 5.5.** Nos termos do § 6º do art. 27 da lei 13.019/2014 a homologação deste chamamento não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO

- 6.1.** As propostas para parceria, apresentadas no Plano de Trabalho, devem atender aos seguintes critérios eliminatórios:
- 6.1.1.** Demonstrar, oficialmente, prévia experiência na realização de atividades do mesmo tipo ao que está descrito no objeto deste edital e apresentar atestados que na sua soma apresentem um quantitativo de no mínimo 50% do quantitativo total estabelecido no quadro (**QUADRO DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, TOTAL DE VAGAS E VALOR GLOBAL PREVISTO**). Os atestados de prévia experiência em atividades diferentes às do



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

objeto da parceria, serão desconsiderados.

6.1.2. Garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas, sendo vedada cobrança dos usuários de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas monetárias, materiais, de trabalho ou de quaisquer outras modalidades;

6.2. Deverá constar obrigatoriamente do Plano de Trabalho, sob pena de **desclassificação** da proposta da parceria:

I – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX – Modo e periodicidade das prestações de contas, e compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;

X – Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública municipal;

XI – Demonstração de atendimento dos critérios elencados no item 2.1 deste Edital;

6.3. Poderá participar do processo de seleção a OSC que não tenha finalidade lucrativa, e que realize **Serviços Educacionais Regulares e Complementares e de Atendimento Educacional Especializado** e que comprovem:

I - No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser comprovado por atestados oriundos de contratos e/ou instrumentos de parcerias anteriores mediante convênio com quaisquer administrações públicas relativas ao **respectivo objeto**;

III – Ter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme itens 1,2 e 5 da tabela do item 8.6.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

7.1. As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocoladas até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, 01/10/2019 até 17h00, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso, nº1400, Bairro Alto do Cardoso; em envelope não transparente, opaco, inviolável e indevassável.

7.2. As propostas deverão estar identificadas no seu exterior, com os seguintes dizeres:

PLANO DE TRABALHO/DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.

7.4. Os Planos de Trabalho deverão ser apresentados na forma de PROPOSTA única, em conformidade com o modelo apresentado no **ANEXO I**, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração).

7.5. Os documentos referentes a este chamamento público deverão ser protocolados até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, juntamente com o Plano de Trabalho, conforme Item 7.1 e seguintes.

7.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o item 6 e seus subitens, preferencialmente organizados na ordem do edital.

7.7. Não serão aceitos documentos submetidos por qualquer outro meio, ou protocolados fora do prazo estabelecido neste edital.

7.8. Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro, nem tampouco substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão de Seleção, designada por Decreto Municipal, processará, julgará e homologará em meio oficial as propostas.

8.2. A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta, bem como ao valor de referência, além de definir sobre a capacidade operacional e técnica contida na proposta.

8.3. O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.6. A Comissão de Seleção julgará e classificará as propostas, pontuando em parecer técnico registrado em Ata, mediante aferição dos seguintes critérios:

Requisitos	Formas de comprovações	Metodologia de pontuação	
		Pontos	Pontuação máxima
1) Possuir, em boas condições de uso, equipamentos, mobiliários e materiais necessários à execução dos atendimentos terapêuticos.	Apresentar relação que identifique o patrimônio em quantidades suficientes , em relação ao objeto podendo ser comprovada mediante visita ao local, se necessária.	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
3) Detalhamento do Serviço	Se a Instituição ou organização apresentar clareza e coerência no detalhamento do serviço. Item averiguado no Plano de Trabalho apresentado.	Grau pleno de atendimento: 6 pontos Grau satisfatório de atendimento: 4 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	6
4) Descrição das metas, indicadores e meios de verificação	Se a Instituição ou organização apresentar clareza e coerência no detalhamento do Item Monitoramento e Avaliação no Plano de Trabalho apresentado.	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
5) Recursos Humanos	Para o Plano de Trabalho que apresentar o quadro de recursos humanos de acordo com as exigências da Equipe de Referência e com vínculos de trabalho não precarizados.	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
	Outros profissionais além da equipe de referência, compatíveis com a execução do trabalho. (contrapartida da OSC)	Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	2
6) Ter realizado (executado) objeto semelhante, comprovado por atestados emitidos por órgãos de direito	Apresentar relatório(s) de conclusão de objetos anteriores que comprove(m) a quantidade e o atendimento.	2 pontos para cada ano de comprovação, limitado a 10 pontos	10



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

público ou privado com características semelhantes ao objeto.			
7) Sustentabilidade Técnica	Atende plenamente os princípios norteadores da descrição, como os parâmetros para funcionamento, capacidade de planejamento e avaliação de suas atividades	Grau pleno de atendimento: 6 pontos Grau satisfatório de atendimento: 4 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	6
8) Sustentabilidade Financeira	A Instituição ou organização apresenta disponibilidade de recursos próprios para a execução do serviço. OBS: Apresentar balanço patrimonial da entidade do ano anterior	20% a 30% - Grau pleno de atendimento: 4 pontos 10% a 20% - Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos 0% - Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
TOTAL DE PONTOS			40

8.7. A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que se constitui na soma do resultado de cada requisito.

8.8. A pontuação mínima para habilitação será de 20 pontos. A OSC que obtiver pontuação menor que 20 pontos será considerada não habilitada.

8.8.1. Será considerada primeira colocada por objeto a OSC que obtiver a maior pontuação.

8.8.2. Os casos de empate no Plano de Trabalho serão analisados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios, na seguinte ordem:

- a) maior nota no item “6”;
- b) maior nota no item “7”;
- c) maior disponibilização de recursos próprios (sustentabilidade financeira)

8.9. A proposta de Plano de Trabalho poderá ser:

I – Desclassificada, caso a OSC não aceite adequações de valores quando estes forem superiores para o respectivo objeto, segundo análise da Comissão de Seleção;

II – Passiva de adequação, com o consentimento do dirigente da OSC para adequá-la a valores condizentes com o objeto, segundo análise da Comissão de Seleção.

8.10. Encerrada a etapa de classificação e ordenada as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos no item 6.2 deste edital.

8.10.1. Na hipótese da OSC selecionada, mesmo intimada, não apresentar os documentos exigidos neste edital será desclassificada. Neste caso, a OSC mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos da proposta.

8.10.2. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos deste edital.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.11. Da Interposição de recursos e da homologação

8.11.1. Dos atos da Comissão de Seleção cabe recurso junto ao **Departamento de Administração e Financeiro da Educação**, a serem entregues no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bonsucesso, nº1400, Bairro Alto do Cardoso, de forma imediata e motivada, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis que começa a contar a partir do próximo dia útil subsequente à publicação do julgamento, no site oficial da Administração, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas à apresentação de contra razões em igual prazo.

8.11.2. Qualquer recurso contra decisão da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação pelo site oficial da Administração.

8.11.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

8.11.5. Após a classificação dos Planos de Trabalhos as deliberações da Comissão de Seleção serão submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo.

8.11.6. O município divulgará o resultado da seleção na página do site oficial da Prefeitura e no Jornal Tribuna do Norte, cuja publicação servirá para cientificar os proponentes do resultado.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. As OSCs selecionadas para celebração das parcerias objetos deste chamamento, terão o prazo de 5 dias úteis para apresentar a documentação descrita no item “9.3” deste edital.

9.1. As propostas serão selecionadas na forma dos incisos I e II do § 2º do art. 24 da lei 13.019/2014, na seguinte forma:

9.1.1. Pela seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados na Unidade Federativa de São Paulo, devendo os objetos do presente Chamamentos serem executados no território do município de Pindamonhangaba;

9.2. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme minuta - **anexo II**.

9.3. Para fins de celebração da parceria as OSC deverão apresentar:

I - Plano de trabalho, na forma da proposta – **anexo I**, cumprindo com os ajustes e apontamentos dados pela Comissão de Seleção;

II - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal;

a) Certidão de Regularização com FGTS;

b) Certidão de Regularidade com o INSS (www.receita.fazenda.gov.br)

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br)

d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal (www.pindamonhangaba.sp.gov.br)

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil competente, ou cópia do Estatuto registrado na forma do artigo 33 da lei 13.019/2014 e eventuais alterações;

IV – Cópia da ata de eleição do quadro da atual diretoria e do conselho fiscal;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VI – Comprovante de endereço em que a OSC celebrante comprove funcionar no endereço registrado no CNPJ com sede ou domicílio no Município de Pindamonhangaba, para a execução do objeto.

VII – Possuir estrutura física para a execução dos serviços;

VIII – Empregar recursos próprios nos serviços de forma direta, comprovado mediante a apresentação de balanço patrimonial ou balancete contábil do exercício de 2018, assinados pelo dirigente e pelo contador, que permita a identificação das receitas próprias separadas dos repasses de recursos públicos.

IX – Declarações, conforme Anexo V, atestando:

1) Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

2) Que na Diretoria não há agente político ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3-A) Que a organização não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Não estar suspensa de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) Não estar declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;

c) Não estar suspensa temporariamente da participação em chamamento público e impedida de celebrar termos de COLABORAÇÃO, termos de colaboração, convênios e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Não estar declarada inidônea para participar em chamamento público ou celebrar termos de COLABORAÇÃO, termos de colaboração, convênios e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

3-B) Que não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

3-C) Que não possui entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

4) Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidades.

5) Que declare sobre instalações e condições materiais, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V,



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014;

6) Que conste os números das Contas Bancárias da entidade, nas esferas municipal, estadual e federal.

9.4. Ficará impedida de celebrar Termo de COLABORAÇÃO a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Tenha como dirigente servidor ou agente político do Poder Municipal ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

IV - Esteja sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou esteja cumprindo penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou pelo inciso II, do artigo 73, da Lei Federal 13.019/2014, verificada mediante pesquisa junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo estender a pesquisa a outros sites oficiais se comprovada atuação da OSC em outras Unidades Federativas.

V - Tenha prestação de contas pendentes junto ao Município, reprovadas ou não apresentadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VI - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo TCE-SP, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

2) Julgada responsável por falta grave e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

10. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC

10.1. As obrigações da OSC, quanto à execução do objeto da parceria deverá estar descrita na proposta em forma de Plano de Trabalho – **anexo I**, coerentes com o respectivo termo de referência do serviço.

10.2. Movimentar os recursos repassados em conta-corrente específica e em instituição financeira oficial, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10.3. Apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos para efeito de monitoramento e avaliação, na forma exigida pelo TCE-SP.

10.4. Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.

10.5. Divulgar na internet e em mural de fácil acesso, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da lei 13019/2014.

10.6. É vedado com recursos públicos, repassados vinculados ao objeto deste edital:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária;

III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer OSC congêneres;

VI - Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

e) Pagamento de despesas não constante no Plano de Trabalho;

f) Realizar despesa em data anterior e posterior a vigência do instrumento;

g) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas;

h) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para a finalidade diversa da estabelecida no projeto.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.2.1. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no mínimo quadrimestralmente.

11.2.2. Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

11.2.3. Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.

11.2.4. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas às normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso às áreas técnicas do Departamento Administrativo e Financeiro da Educação.

11.2.5. Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto.

11.2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria.

11.2.7. Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste edital, garantida a prévia defesa.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

12.2. O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na **desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação do TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

12.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

12.4. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou restringir a sua execução.

12.5. A simples formalização da entrega do Plano de Trabalho implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

I - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que atende às condições de participação no chamamento público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

II - Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do chamamento público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

III - Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do TERMO DE COLABORAÇÃO que resultar independentemente de sua transcrição;

IV - Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

V - Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.7. A parceria celebrada na forma prevista terá vigência por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 48 meses, a critério da administração.

12.8. O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço www.pindamonhangaba.sp.gov.br.

12.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste edital.

12.10. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.11. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Pindamonhangaba - SP, 30 de agosto de 2019.

Dr. Isael Domingues

PREFEITO DE PINDAMONHANGABA



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(Fazer em papel timbrado da instituição)

PLANO DE TRABALHO 2019		
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE		
Razão Social		
Data de criação	C.N.P.J.	
Endereço		
Cidade	UF	
CEP	E-mail	
DDD/Tel	FAX	
Conta Corrente	Banco	Agência
Nome do Representante Legal		
CPF	RG	Data Nascimento
Cargo	Função	
Endereço	CEP	
Início mandato:	Fim do mandato:	
Nome do Técnico Responsável		
CPF	RG	
Formação Profissional	Nº Registro	
Cargo	Função	
Endereço	CEP	
2. TÍTULO		
Obs.: Deve refletir a natureza do problema enfocado e ter impacto significativo em seu leitor.		
2.1 CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
Atividades Complementares de Educação Especial por meio do Atendimento Educacional Especializado e serviços complementares aos alunos matriculados na rede pública municipal regular de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com suspeita ou diagnóstico de deficiências, transtornos e síndromes, sobretudo com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) que demandam apoio intensivo, disponibilizando atendimentos, serviços e estratégias que diminuam ou eliminem as barreiras para		



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem participando de Programas Educacionais Complementares de Contraturno, com amparo		
2.2 IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
Para qual o serviço está direcionado o Plano de Trabalho, em conformidade com o no Quadro Descrição dos Serviços.	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PRETENDIDA: 500 VALOR DE REFERÊNCIA POR USUÁRIO: R\$ 160,00 VALOR ANUAL PREVISTO: R\$ 960.000,00	
2.3 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE		
Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas. Descrever a metodologia empregada, identificando as fontes de informação e os procedimentos adotados para coleta e análise.		
2.4 JUSTIFICATIVA		
Indicar o(s) motivo(s) que justificam a proposta apresentada.		
2.5 OBJETIVO GERAL		
Deve ser abrangente e genérico e estar de acordo com o definido em legislação educacional. O objetivo geral deve ser formulado como uma única sentença, iniciada necessariamente por um verbo no infinitivo.		
2.6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
Devem ser apresentadas ações específicas que, uma vez executadas, culminam com o alcance do objetivo geral. É a diretriz para a elaboração da metodologia e das atividades a serem desenvolvidas no Plano de Trabalho visando atender o objetivo geral.		
2.7 PÚBLICO ALVO		
Perfil da população atendida	Critérios de seleção	Formas de acesso
	Encaminhamentos do NAP	

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS						
Nº	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	NÚMERO DE ATENDIDOS	DIVISÃO POR GRUPOS	CRONOGRAMA	
					DURAÇÃO	PERIODICIDADE



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1						
2						
3						

3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As metas sempre são numéricas (unidades, %), colocar ao menos 3 metas

METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Exemplo: 85% dos alunos participando das atividades mensais	Frequência Assiduidade	Lista de Presença Registro Fotográfico
(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)		

4. RECURSOS FISICOS E MATERIAIS

Detalhar as dependências da instituição, como edifícios, prédios, salas, quadras, refeitório, máquinas, equipamentos, instalações que serão utilizadas na execução das atividades

Nº	TIPO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO USO NO SERVIÇO
1	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)		
2			

5. RECURSOS HUMANOS

(Listar somente recursos humanos envolvidos na execução do serviço)

Nº	Função	Vínculo	Carga Horária (semanal)	Salário Base	Atividade desenvolvida
1	Exemplo: Psicólogo	CLT	30h semanais	R\$ 3.000,00	Atendimento Psicopedagógico
2					
3					



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

6.1. DESPESAS

(Listar todas as despesas, incluindo encargos trabalhistas)

Nº	TIPO DE DESPESA	TIPO DE VERBA	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO ANUAL PREVISTO
1	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)			
2				
3				

ORIENTAÇÕES:

-Descrever por modalidade e gênero da despesa;

- Destacar o custo mensal e anual;

(Na planilha de custos não serão admitidas despesas com titulação genérica (despesas gerais, outras despesas, diversos), taxas administrativas e demais despesas vedadas pelos dispositivos legais que regem a transferência de recursos públicos às instituições privadas)



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

6.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº	DESPESA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1							
2							
3							
4							
Nº	DESPESA	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1							
2							
3							
4							



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, TÉCNICO RESPONSÁVEL E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Data

Assinatura:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA

Nome:

Data:

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome:

Data:

Assinatura:

Pindamonhangaba, _____ de _____ de 2019.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E (RAZÃO SOCIAL DA OSC)

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Dr. Isael Domingues, CPF 087.657.868-74** e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Júlio César Augusto do Valle, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **(RAZÃO SOCIAL DA OSC)**, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de **(DESCREVER OBJETO DO PLANO DE TRABALHO E NUMERO DE VAGAS CONCEDIDAS)**

Parágrafo 2º- É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **R\$** **(por extenso)**, através de depósito a ser feito em conta bancária, sob titularidade da entidade contratada, especificamente aberta para esse fim, nos termos previstos no art. 42, XIV, da Lei nº 13.019/14, e dispositivos correlatos. Deverá abrir conta corrente para esse fim e informar o número da conta bancária no ato da assinatura do termo.

Verba	Valor Global	Código Agência	Número da Conta Bancária
Recurso Municipal	R\$		

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, em consonância com a Política Nacional de Educação;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços educacionais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo **Departamento Administrativo e Financeiro da Educação**, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do **Departamento Administrativo e Financeiro da Educação**, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de educação do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal de Educação, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XII - Apresentar relatório mensal, referente aos doze meses de execução da parceria, conforme acordado com o **Departamento Administrativo e Financeiro da Educação**, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo **Departamento Administrativo e Financeiro da Educação**, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XV - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVI - Comunicar o **Departamento Administrativo e Financeiro da Educação** toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVII – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XVIII – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo **Departamento Administrativo e Financeiro da Educação**, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XIX – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XX - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de COLABORAÇÃO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXI - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXII - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXIII - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXIV - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXV - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVI - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXVII - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Organização selecionada:

I - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital.

II - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pelo **Departamento Administrativo e Financeiro da Educação**, como as viabilizadas pela rede local;

III - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

V - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VI - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$**, **(por extenso)** onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

Programa dos Serviços de Proteção Social - Repasses 2019			
Fontes de recursos	Básica – R\$	Especial – R\$	Dotação orçamentária
Recursos Municipais	R\$	R\$	Funcional Programática:..... Fonte -..... Código de Despesa: Aplicação: Ficha de Controle de Verba:.....
Total a ser repassado	R\$	(por extenso)	

Parágrafo único – Após assinatura deste Termo de Colaboração, o repasse da 1ª parcela será efetuado depois do primeiro mês (30 dias) da execução do objeto. Os demais repasses ficarão condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior e com a comprovação do número de crianças atendidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Contas parciais: serão prestadas de mensalmente ao **Departamento Administrativo e Financeiro da Educação** e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada quatro meses, devendo conter



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

II- Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

VII – Bens permanentes;

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Instrumento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através do Decreto nº _____,



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Educação de Pindamonhangaba, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da **Secretaria Municipal de Educação**, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada ao **Departamento Administrativo e Financeiro da Educação**, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de _____ a _____ (DOZE MESES), podendo ser prorrogada por igual período, após manifestação por escrito do titular a **Secretaria Municipal de Educação**.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Considera-se automaticamente prorrogado o presente instrumento para mais (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos, podendo ampliar esse prazo por período superior mediante TERMO ADITIVO.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante TERMO ADITIVO, e por APOSTILAMENTO ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela **Secretaria Municipal de Educação** do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Gestora da Parceria, referida na Clausula Oitava deste instrumento; no **Departamento Administrativo e Financeiro da Educação**.

Parágrafo 3º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 4º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor da **Secretaria Municipal de Educação**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – A inexecução do objeto desta parceria;

II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionado a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o (quinto) dia útil do (mês subsequente), a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação virtual (via e-mail) como meio hábil e legal. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.

Ausência de Vínculo. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sob orientação da Secretaria de Negócios Jurídicos, através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de COLABORAÇÃO que vá de encontro ao que conste no Edital de Chamamento Público nº ____/2019, e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – **anexo I** do Edital de Chamamento Público nº ____/2019.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro a Comarca de Pindamonhangaba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de COLABORAÇÃO foi confeccionado de acordo com o constante no protocolo administrativo nº _____/2019.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Pindamonhangaba, ____ de _____ de 2019.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Educação

Presidente da OSC

Testemunhas:

1 _____

2 _____



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivos: O objetivo é a contratação de atendimento terapêutico educacional com foco no desenvolvimento global dos aspectos motores, emocionais e cognitivos, com o objetivo de melhorar o processo de aprendizagem e proporcionar maior autonomia e integração do aluno, preparando-o para o pleno exercício da cidadania.

Público alvo: Atendimentos aos educandos com deficiência, transtornos e síndromes, matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e indicados pela equipe de triagem do Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP.

Atividades desenvolvidas com o público alvo:

- 1) Executar plano terapêutico indicado pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico- NAP
- 2) Colaborar com as hipóteses de conclusão do diagnóstico
- 3) Atendimento nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia e psicomotricidade.
- 4) Acompanhamento médico
- 5) Atuar junto às escolas municipais e salas de recurso, para orientações pedagógicas aos professores, potencializando a inclusão da criança na sociedade.
- 6) Orientar os pais para que os mesmos sejam atores do processo de inclusão.

Referências de atuação: Devem realizar atividades e acordo com os descritivos no plano terapêutico.

Recursos humanos envolvidos: Psicólogos, Fonoaudiólogos, Terapeuta Ocupacional, Especialista em educação especial, psicomotricista, neuropediatra e/ou psiquiatra infantil e coordenador administrativo

Impacto social esperado: Contribuir para a oferta de atividades complementares os alunos da rede garantir o atendimento educacional especializado caso haja crianças com deficiência da rede municipal, para garantia de aumento nos níveis de inclusão desses alunos conforme preconiza a legislação vigente.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO PÚBLICO(A):

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V - CARTILHA EXPLICATIVA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;

II – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

III – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) com relação a outras cláusulas básicas;

IV – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

II – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a)** correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
 - b)** sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;
 - c)** sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.
- III** – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- IV** – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do TERMO DE COLABORAÇÃO contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no TERMO DE COLABORAÇÃO.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto no edital.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da OSC, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

IV – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica da **Secretaria Municipal de Educação** equipe designada para a supervisão e acompanhamento desta parceria.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica da **Secretaria Municipal de Educação** e com observações quanto aos indicadores apresentados no Edital.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I -regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II -regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **30 de maio do exercício subsequente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I** – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II** – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (DEVEM SER FEITAS EM FOLHAS SEPARADAS E TIMBRADAS DA INSTITUIÇÃO)

MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, **DECLARA** que **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvando na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO E QUADRO DE DIRIGENTES

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, **DECLARA** que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Certifico que os dirigentes da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

(INDICAR TODO O QUADRO DA DIRETORIA)

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 3 (A,B e C) – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO para a celebração do Termo do Colaboração que a entidade:

- I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Nova Prata;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI. não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Nova Prata, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 4 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, **DECLARA** que o quadro diretivo da organização da sociedade civil **não contratará**, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria, as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO 5 – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (Razão da entidade):

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração)

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 6 – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, **DECLARA** ser titular das contas bancárias abaixo, por meio das quais serão feitos os repasses das parcelas referente a parceria firmada através do Termos de Colaboração, separadas por esferas governamentais:

ESFERA MUNICIPAL

Banco:

Agência:



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conta:

ESFERA ESTADUAL

Banco:

Agência:

Conta:

ESFERA FEDERAL

Banco:

Agência:

Conta:

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)